



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM

Reunião:	ORDINÁRIA nº 76
Decisão:	CEEMM/RN nº 191/2019
Referência:	Processo nº 4470854/2018
Interessado (a):	PEDRO CAETANO CARDOSO

**EMENTA:** Indefere o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário N.º. RN20180238535.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 76**, realizada em **21 de março de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro de Produção **Klaus Charlie Nogueira Serafim de Melo**, que trata de solicitação, por parte do Engenheiro Mecânico PEDRO CAETANO CARDOSO, CREA nº 201599625-7, do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário N.º. **RN20180238535**, referente à “LIFTING GEAR INSPECTION CAMPAIGN REALIZED IN: Atlantic: 15/10/18 e 15/10/18; Brookfield: 08,09 e 10/10/18; Cabeço Preto: 16/10/18; Macambira: 12,13, 14/10/18 e 17/10/18; São Bento: 11/10/18 e 11/10/18; Worksite Vestas: 18/10/18 e 18/10/18.”, e considerando que através da Informação nº 16.107/2019 – ATE datado de 01 de fevereiro de 2019 e assinado pela analista Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se **desfavorável** ao “deferimento do requerido”; considerando o cumprimento do rito processual estabelecido; considerando a Resolução nº 1050/13 – CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; considerando que os serviços pela qual o profissional pleiteia o registro da ART, foram iniciados em 07 de outubro de 2018 e concluídos em 19 de outubro de 2018; considerando que conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 1.044/13, que altera o Art. 79 da Resolução nº 1025/09, o profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta; considerando que o referido profissional, está regularmente habilitado neste Conselho, tem as anuidades atualizadas e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, para as quais solicita o registro da referida ART [**Atividade Técnica:** 46 – Inspeção; **Nível:** 11 – Supervisão; **Descrição do Trabalho:** #2364 – de produtos – **Quantitativo do Serviço:** 1.00 – **Unidade de medida:** Unidade]. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do que está requerendo o Engenheiro Mecânico PEDRO CAETANO CARDOSO, CREA nº 201599625-7, ou seja, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário N.º. **RN20180238535**, em virtude do não atendimento ao que dispõe o inciso II do Artigo 2º da Resolução nº 1050, de 13 de dezembro de 2013. **Coordenou** a reunião o Engenheiro de Produção MILANO JOSÉ DE FREITAS. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO e MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 21 de março de 2019

  
Eng. Prod. **Milano José de Freitas**  
Coordenador da CEEMM

